



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3877/2013

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial mínimo, dos servidores públicos municipais, é fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme previsão do Art. 7º, incisos "IV" e "VII" da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de fevereiro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito